

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL

HOMOLOGAÇÃO ACORDO EXTRAJUDICIAL

INTERDIÇÃO — CURATELA - ART. 1.767/NCC - ART. 1.768/NCC - PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE .../... ..., portador da CI/RG n.º ..., inscrito no CPF/MF sob o n.º ... e ..., portadora da CI/RG n.º ..., inscrita no CPF/MF sob o n.º ..., brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua ..., vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados e procuradores infra-assinados, com escritório profissional (cidade), na ..., CEP ..., com fundamento na legislação em vigor, requerer a INTERDIÇÃO de seu filho ..., brasileiro, solteiro, portador do RG n.º ..., inscrito no CPF sob o n.º ..., residente e domiciliado (cidade), na ..., bairro ..., pelas relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas: PRELIMINARMENTE Requer-se a concessão da JUSTIÇA GRATUITA, por serem os Requerentes pessoas pobres, no sentido jurídico do termo, haja vista sua total falta de renda, com base no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988, concedendo, ainda, os benefícios do art. 5, § 5º, da Lei 1060, de 05/02/50.

01) DOS FATOS Os Requerentes são os genitores do Interditando, conforme fazem prova pela fotocópia da Cédula de Identidade em anexo, sendo que, infelizmente, o mesmo está acometido de uma grave doença, qual seja, C.I.D. ... e C.I.D ...; ... e ..., conforme documentos em anexo. Ocorre que, esta terrível doença deixou o Interditando impossibilitado de locomover-se, de realizar movimentos físicos e de manifestar-se verbalmente, portanto, sem condições de exercer suas atividades cotidianas, conforme atestados médicos firmados pelos Drs. ... (CRM ...), ... (CRM-...) e ...(CRM ...), em anexo. Tudo começou quando, em ..., o Interditando veio a ser violentamente atropelado por um veículo de propriedade dos Correios, quando seguia com sua bicicleta pela Avenida ..., o que acabou lhe gerando seqüelas gravíssimas, dentre elas, a lesão do sistema nervoso central, em razão de um traumatismo crânio -encefálico, que evolui para uma tetraparesia espática, conforme documentos em anexo. Assim, o Interditando encontra-se totalmente debilitado, sem poder, sequer, sair de sua cama, nem mesmo para realizar as atividades mais básicas do ser humano, em razão deste terrível estado de deficiência física e mental. Portanto, devido a esta enfermidade, o Interditando não consegue mais praticar os atos da vida civil, estando sujeito a permanecer, permanentemente, em um leito, completamente alheio a estímulos externos, não podendo, pois, se comunicar, escrever, assinar, nem ter raciocínio lógico, ou seja, infelizmente, completamente inválido. Diante disso, o Interditando moveu uma ação indenizatória em face dos Correios, onde este acabou sendo condenado a lhe pagar uma pensão mensal e mais uma quantia em dinheiro, a título de danos morais, porém, este dinheiro nunca pôde ser usufruído pelo Interditando, tendo em vista que o mesmo não possui conta em banco e nem conseguirá abrir uma, devido ao seu estado físico narrado anteriormente, o que obviamente está lhe causando grandes prejuízos. Sendo assim, torna-se, extremamente, necessária a imediata decretação de interdição de para que o mesmo não sofra ainda mais do que já está sofrendo, com a impossibilidade de realização de atos da vida civil, em especial, o de receber seus rendimentos por meio de uma conta em banco.

02) DO DIREITO Reza o art. 1.767 do Novo Código Civil Brasileiro: Art.1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os pródigos. Ainda, dispõe o art. 1768 do mencionado codex, como vemos a seguir: Art. 1768. A interdição deve ser promovida: I - pelos pais ou tutores; II - pelo cônjuge, ou por qualquer parente; II - pelo Ministério Público. (grifos nossos) Diante disso, perfeitamente possível que esta intervenção possa ocorrer por meio dos

Requerentes, já que, como demonstrado anteriormente, estes são os legítimos genitores do Interditando, o que lhes dá legitimidade para requerê-la, posto que o aludido artigo assim o permite. 03) DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Como visto, Excelência, o Interditando encontra-se totalmente debilitado, restrito ao seu leito, não havendo possibilidade, neste momento, deste sair do grave estado de saúde em que se